



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**  
**(Âmbito)**

- 1 O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Misericórdia de Santo Tirso.
- 2 O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos membros dos órgãos sociais da Misericórdia - Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

**Artigo 2º**  
**(Duração do Mandato)**

- 1 Os membros dos órgãos previstos no nº 2 do artigo anterior, são eleitos por escrutínio secreto, à pluralidade de votos e maioria simples de votos válidos dos irmãos presentes e devidamente representados na lista em que aqueles estão integrados (não se contando para essa maioria as abstenções, os votos em branco e os votos nulos), sendo a eleição para mandatos com a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis.
- 2 O Presidente da Mesa Assembleia Geral, ou seu substituto (cfr. o disposto no artigo 20º do Compromisso) como portavoz da mesa da Assembleia Geral, anunciará os resultados da eleição e proclamará os eleitos, que comunicará ao Bispo diocesano para homologação.
- 3 Salvo se ocorrer a situação prevista no número cinco deste artigo, o exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano no prazo de oito dias, e é recomendável que a respetiva sessão da posse tenha lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição, devendo ocorrer até ao 30º dia posterior à eleição, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.
- 4 A eficácia canónica da posse fica dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.
- 5 Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior à eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Elaborado: ISCMST	Aprovado: Assembleia Geral Extraordinária	Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 1 de 20
----------------------	---	---------------	---------------------	----------------



- 6 Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, mas com poderes limitados à prática de atos conservatórios e de mera administração, devendo os Órgãos Sociais cessantes fazer entrega, até esse momento, de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Misericórdia aos órgãos eleitos e informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.
- 7 O Provedor da Misericórdia só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 8 Determina a nulidade da eleição a inobservância do disposto nos números 1 e 7 deste artigo.
- 9 Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, é também aplicável o disposto nos números anteriores e, sendo eleição extraordinária parcial (nº5 do art.º 20º, nº4 do art.º 26º e nº6 do art.30º, todos do Compromisso da Misericórdia de Santo Tirso), o termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 3º**

#### **(Capacidade Eleitoral)**

- 1 Têm capacidade de voto (capacidade eleitoral ativa) todos os Irmãos, qualquer que seja a sua qualidade que, à data fixada para as eleições, a tenham adquirido há pelo menos um ano, contado a partir do dia da sua inscrição no livro de registo respetivo, que a Misericórdia possuirá e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, o que inclui necessariamente a regularização das quotizações, quando for o caso de estarem sujeitos ao seu pagamento ou deste não estiverem dispensado e, assim, constem do caderno eleitoral.
- 2 Têm capacidade para serem eleitos (capacidade eleitoral passiva) todos os Irmãos que sejam maiores, qualquer que seja a sua qualidade que, à data fixada para as eleições, a tenham adquirido há pelo menos um ano, contado a partir do dia da sua inscrição no livro de registo respetivo e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, o que inclui necessariamente a regularização das quotizações, quando for o caso de estarem sujeitos ao seu pagamento ou deste não estejam dispensados e, assim, constem do caderno eleitoral.
- 3 Os titulares dos Órgãos Sociais da Misericórdia não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.



- 4 Não são elegíveis para os Órgãos Sociais da Misericórdia os Irmãos que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos ou dos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 5 Não têm capacidade eleitoral ativa nem passiva os associados que mantenham com a Misericórdia qualquer litígio judicial.
- 6 Cada Irmão não pode ser indicado em lista de candidatura para a integrar como membro de mais do que um Órgão Social a eleger, nem pode integrar mais do que uma lista de candidatura.
- 7 Esta incapacidade ocorre igualmente nas eleições em sessão extraordinária, geral ou parcial, esta para preenchimento de vagas na Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, nos casos previstos nos normativos referidos em supra nº 9 do artigo anterior.
- 8 Os trabalhadores da Misericórdia são tidos como não inscritos nas listas de candidatura de eleições ordinárias ou extraordinárias quando nelas sejam propostos como candidatos para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente.
- 9 São tidos como não inscritos e pela ordem por que forem indicados para a Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, os trabalhadores da Misericórdia que, nas listas de candidatura para eleições em sessão ordinária ou extraordinária, estejam em maioria como membros, efetivos e suplentes.

## CAPÍTULO II

### CADERNO ELEITORAL

#### Artigo 4º

##### (Caderno Eleitoral)

- 1 Compete exclusivamente à Mesa Administrativa a elaboração e aprovação do caderno eleitoral (incluindo, separadamente e com referência à data fixada para a reunião eleitoral, os nomes dos Irmãos com capacidade ativa e passiva, em conformidade com o disposto no artigo anterior e, no prazo máximo de cinco dias, após a notificação do Provedor quanto à abertura do procedimento eleitoral e data fixada para a Assembleia Geral eleitoral, proceder à afixação na sede social do caderno eleitoral por edital, publicitando-o de imediato e de forma eficaz para consulta, que será facultada aos Irmãos na Secretaria da sede da Misericórdia, no horário de serviço.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 3 de 20
---------------	---------------------	----------------



- 2 Caso algum Irmão ainda não tenha perdido essa qualidade, por inexistência de deliberação da Mesa Administrativa a declarar a sua perda dessa qualidade por ter deixado de pagar as suas quotas por tempo superior a um ano, ou por tal deliberação ainda não estar consolidada na ordem jurídica (cfr, alínea d) do artigo 10º do Compromisso) mesmo que esse Irmão apresente tais quotizações em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral, mencionando-se de forma clara a falta de pagamento e respetivo montante.
- 3 O Irmão que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o direito de voto caso proceda à regularização das quotas e a comprove no ato de votar, por si ou pelo seu procurador validamente constituído para o ato eleitoral, cabendo à Mesa Administrativa garantir condições para o pagamento e emissão do respetivo recibo comprovativo.
- 4 Compete ainda à Mesa Administrativa providenciar pela execução das formalidades legais e compromissórias da convocatória entregue pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e bem assim às que forem necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento eleitoral, aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto.

#### **Artigo 5º**

#### **(Reclamação do Caderno ou Lista Eleitoral)**

- 1 Nos prazos de cinco ou dois dias, a contar da data da afixação do caderno eleitoral, e consoante se trate, respetivamente, de eleição em reunião ordinária ou extraordinária, poderá qualquer Irmão no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios reclamar fundamentadamente para a Mesa Administrativa sobre os seus dados constantes do caderno ou omissão nele do seu nome como associado com capacidade ativa e/ ou passiva, devendo a reclamação ser entregue em mão, na secretaria da sede da Misericórdia, dentro do horário de serviço para esta estabelecido e mediante comprovativo da entrega.
- 2 Nos prazos de cinco ou dois dias, consoante se trate, respetivamente, de eleição em reunião ordinária ou extraordinária, e contando-se o prazo da apresentação da reclamação na secretaria da sede da Misericórdia, cabe à Mesa Administrativa (eventualmente convocada de urgência para o efeito) ou seu membro, com poderes delegados para a decisão das questões suscitadas na reclamação, resolver definitivamente a reclamação.
- 3 Sendo tempestiva a reclamação e não havendo, nos prazos enunciados no número anterior, resolução da Mesa Administrativa ou decisão de algum seu membro com poderes delegados para esse efeito, presume-se tacitamente deferida a reclamação.



- 4 Por se tratar de competência exclusiva da Mesa Administrativa aprovar o caderno eleitoral e decidir as reclamações que o tenham por objeto (nºs 3 e 4 do art.34º do Compromisso da Misericórdia) das referidas resolução e/ou decisão não será admitido recurso para qualquer órgão da Misericórdia, mas apenas para o Bispo diocesano, recurso que não tem efeito suspensivo do procedimento eleitoral em curso.
- 5 Não havendo reclamações tempestivas, ou havendo-as, após a sua resolução pela Mesa Administrativa ou decisão de seu membro com poderes delegados para o efeito, e bem assim quando ocorra o deferimento tácito previsto em supra número três, o caderno eleitoral considera-se definido e "estabilizado", em termos de permitir prosseguimento do procedimento eleitoral, sem prejuízo do que venha a ser decidido em eventuais recursos para o Bispo diocesano nos termos do número anterior.
- 6 Da referida resolução da Mesa Administrativa ou decisão de seu membro com poderes delegados para o efeito, referidas em supra no número dois, e do ato de deferimento tácito conferido em supra número três, deve a secretaria dar a respetiva execução, procedendo de imediato à devida correção do caderno eleitoral, se for esse o caso, e à sua afixação na sede da Misericórdia, sempre procedendo à notificação do reclamante ou reclamantes, de forma pessoal, por meio de carta registada ou através de correio eletrónico com recibo de entrega.

#### Artigo 6º

##### (Convocatória Eleitoral)

- 1 Para além de se dever ter em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 2º e artigo 3º, ambos deste Regulamento e ainda os números 1, 2 e 4 do art.14º, artigos 15º, 19º, número 1 do artigo 20º, números 1, alínea a) do número 2 do artigo 22º, artigos 23º, 24º, 25º e 34º, todos do Compromisso da Misericórdia de Santo Tirso, os membros dos Órgãos Sociais referidos no nº 2 do art.1º deste Regulamento são eleitos em Assembleia Geral eleitoral, convocada exclusivamente só para esse efeito pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, por escrutínio secreto e maioria simples dos votos válidos, segundo o disposto neste Regulamento, na lista vencedora em que se integrem, não contando para essa maioria as abstenções, os votos nulos ou em branco.
- 2 Quando haja lugar a eleição geral em reunião de sessão ordinária dos Órgãos Sociais da Misericórdia, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substituir, exará **despacho a declarar aberto o respetivo procedimento eleitoral e procederá à convocação da respetiva reunião eleitoral**, exclusivamente para esse efeito e com menção expressa desse único ponto da ordem de trabalhos, **até 30 de Setembro desse ano**, fixando o local, dia do mês de Dezembro do último quadriénio e a hora da reunião da Assembleia Geral eleitoral, ordenando que seja imediatamente dado conhecimento desse facto aos demais membros da Mesa da Assembleia Geral, à Mesa Administrativa por intermédio do Provedor e ao Conselho Fiscal por intermédio do seu Presidente. Expressamente consignará que as listas de candidatura deverão ser apresentadas até dez dias antes da data fixada para a reunião eleitoral.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 5 de 20
---------------	---------------------	----------------



- 3 No caso de assembleia geral extraordinária eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, também exará despacho a declarar aberto o respetivo procedimento eleitoral e procederá à convocação da reunião eleitoral, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, exclusivamente para o efeito e com menção expressa desse único ponto da ordem de trabalhos, fixando o local, mês, dia e hora da reunião da assembleia geral eleitoral, a realizar no prazo de trinta dias após o dia em que teve conhecimento do respetivo pedido ou requerimento; expressamente consignará que as listas de candidatura deverão ser apresentadas até dez dias antes da data fixada para a reunião eleitoral.
- 4 Na convocatória de reunião de assembleia geral eleitoral será sempre expresso, de forma sucinta e selecionada em razão da sua relevância para cada caso e na perspetiva do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e conforme se trate de assembleia geral eleitoral ordinária, ou extraordinária, geral ou parcial, o conteúdo dos artigos supra referidos no número um deste artigo e logo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode declarar que, aberta a reunião, segundo o disposto no nº 1 do artigo 24º do Compromisso, fica constituída a assembleia em "*corpo eleitoral*", funcionando no "*sistema de voto de urna aberta*", num período ininterrupto, desde a declaração da sua abertura e até à hora fixada, publicitada e anunciada para o seu encerramento, sempre estabelecendo que a eleição é feita por escrutínio secreto.

### **Artigo 7º**

#### **(Direito de Informação)**

- 1 No decurso do procedimento eleitoral, pode qualquer Irmão, com capacidade eleitoral ativa e passiva, declarando o propósito de proceder à apresentação de lista de candidatura e em requerimento fundamentado, solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cópia ou fotocópia autenticadas do caderno eleitoral, a partir da sua afixação na sede da Misericórdia.
- 2 Fica a seu cargo proceder ao pagamento das despesas respetivas, calculadas e fixadas para o efeito pela secretaria da Misericórdia, proferido que seja despacho de deferimento, exarado no requerimento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do qual o requerente deve ser notificado pela secretaria, de forma pessoal, por meio de carta registada ou através de correio eletrónico com recibo de entrega.
- 3 A secretaria juntará ao processo eleitoral os documentos comprovativos do incidente, nomeadamente, o requerimento, respetivo despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sua notificação pessoal ao requerente, prova da expedição do registo da sua notificação pelos correios ou do recibo de entrega do correio eletrónico e, se for esse o caso, do pagamento do montante das despesas e prova da entrega ao interessado da cópia ou fotocópia autenticada do caderno eleitoral.



### Artigo 8º

#### (Procedimento Eleitoral e Poderes do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua, decidir a abertura do procedimento eleitoral, mediante a convocação de eleições, decidir os incidentes, estranhos ao caderno eleitoral, mas respeitantes ao procedimento eleitoral, dirigir o mesmo desde a sua abertura e **até à constituição da respetiva mesa de Assembleia Geral**, na qual tem voto de desempate, e com a qual se dará início às eleições ou ato eleitoral, e decidir, até esse momento, designadamente: a admissão, correção, reclamação e rejeição da lista ou listas de candidatura; dúvidas, interpelações, protestos, reclamações e outros incidentes que lhe tenham sido dirigidos e apresentados, obrigatoriamente por escrito, de forma sucinta, respeitosa e devidamente fundamentada.

Depois da votação e contagem de votos, como porta-voz da Mesa da Assembleia Geral, dar a conhecer (oralmente aos mandatários, ou considerados representantes, que estejam presentes, ou, por escrito quando os mesmos não estejam presentes), as resoluções da Mesa da Assembleia Geral, designadamente sobre data, hora e local por ela deliberado sobre eventual necessidade de continuação da reunião; idem sobre eventuais interpelações à mesa, dúvidas, protestos, reclamações, que lhe tenham sido dirigidos e apresentados por escrito, de forma sucinta, respeitosa e devidamente fundamentados; idem sobre outros incidentes que tenham ocorrido durante a reunião eleitoral, nomeadamente sobre o escrutínio ou votação e contagem de votos; anunciar os resultados eleitorais, proclamar os eleitos da lista vencedora; dar posse aos eleitos que são os membros integrantes da lista vencedora, depois da sua homologação pelo Bispo diocesano (cfr, nº3 do art.14º do Compromisso). Das decisões do Presidente (órgão singular da Misericórdia) e das deliberações ou resoluções da Mesa da Assembleia geral (órgão colegial da mesma), neste âmbito procedimental eleitoral e da reunião eleitoral para escrutínio e votação, e atentas as respetivas competência de cada um desses órgãos da Misericórdia, cabe recurso apenas eclesiástico, no prazo de dez dias, para o Bispo diocesano e não para qualquer outro órgão da Misericórdia.

### Artigo 9º

#### (Composição dos Órgãos e Listas de Candidatura)

- 1 Cada órgão social da Misericórdia é composto pelo número ímpar de associados indicados no nº 2 do art.20, nos nºs 1 e 2 do art.º. 26º e nºs 2 e 3 do art.30. todos do Compromisso.
- 2 Cada lista de candidatura deve conter os nomes dos membros, efetivos e suplentes, necessários para o preenchimento desses cargos previstos no Compromisso. Os nomes que excedam a composição estatutária de cada órgão consideram-se como não escritos.
- 3 As listas de candidatura para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal da Misericórdia deverão ser subscritas pelos próprios candidatos, em lista completa e conjunta:
  - a) Para a Mesa da Assembleia Geral, a identificação completa de três irmãos e o cargo efetivo a que se candidata;



- b) Para a Mesa Administrativa, a identificação completa como efetivo ou suplente, com individualização do candidato a Provedor, sete efetivos, três suplentes e posição ordenada que cada um ocupa na suplência.
- c) Para o conselho fiscal, a identificação completa de seis Irmãos, como efetivo ou suplente, cargo a que cada um dos três efetivos se candidata e posição ordenada que cada um dos três restantes ocupa na suplência;

Deve da lista de candidatura constar a identificação completa e assinatura de um Irmão, não candidato, que funciona como mandatário da lista, sua residência e contacto telefónico mais rápido, e, na falta da identificação ou assinatura deste, será considerado como seu representante para as devidas notificações e para todos os efeitos do procedimento e reuniões eleitorais, o primeiro subscritor da lista de candidatura.

Os nomes que excedam as vagas a preencher nas eleições extraordinárias parciais, consideram-se como não escritos.

- 4 A apresentação das listas de candidatura só pode ser feita em mão, na Secretaria da Misericórdia, durante o horário de serviço para esta fixado, contra comprovativo, e até dez dias antes da data fixada para a reunião eleitoral.
- 5 Na secretaria da Misericórdia não deve ser aceite, no momento da entrega, qualquer lista de candidatura para eleições gerais em que falte a identificação ou assinatura de mais de três membros, efetivos e suplentes, para cabal composição dos órgãos, nos termos referidos em supra 1 e 3.

Se a secretaria a aceitar com tais omissões, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, deve rejeitá-la liminarmente.

Também deve ser rejeitada liminarmente pelo Presidente da Mesa a lista de candidatura que apresente mais de três nomes sem capacidade passiva.

#### **Artigo 10º**

##### **(Entrega e Verificação das Listas de Candidatura)**

- 1 Não ocorrendo qualquer das situações de rejeição imediata, previstas no nº 5 do artigo anterior e quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, detetar alguma irregularidade ou omissões na organização do respetivo processo de candidatura, ordenará a rápida notificação (pessoal, por meio de carta registada ou através de correio eletrónico com recibo de entrega) do respetivo mandatário, ou o primeiro subscritor da lista, se for este o caso (atenta a identificação referida na lista de candidatura ou através dos elementos que constarem da ficha de inscrição de um e outro) convidando-o a que, no prazo de cinco dias, ou de dois dias quando se trate de eleições parciais, um e outro improrrogáveis, e a contar da expedição da notificação, ou da notificação pessoal, consoante tiver sido o caso, proceda às correções ou suprimento das omissões, formalizando as alterações ou suprimentos ordenados, mediante requerimento apresentado na secretaria da Misericórdia.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 8 de 20
---------------	---------------------	----------------



- 2 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, apenas pode fazer este convite uma única vez e, caso as irregularidades ou omissões não sejam tempestiva e inteiramente corrigidas ou supridas, a lista será considerada como não elegível, exarando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, decisão da sua rejeição.
- 3 Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista completa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral exarará decisão de aceitação, ordenando a sua afixação, cabendo aos serviços administrativos da Misericórdia afixar, no primeiro dia útil seguinte à decisão, as listas aprovadas, em local bem visível na sede e em todas as valências da Instituição.
- 4 Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos da sede da Misericórdia, é atribuída por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A " e que a identificará até ao final do ato eleitoral, sem prejuízo de se proceder à respetiva correção na atribuição da letra, no caso de ser considerada inelegível alguma lista a que tenha sido atribuída letra precedente do abecedário.

**Artigo 11º**  
**(Reclamações)**

- 1 No prazo perentório de três dias após a afixação das listas de candidaturas declaradas elegíveis, qualquer Irmão no pleno gozo dos seus direitos associativos ou compromissórios pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as interpelações, reclamações, protestos ou dúvidas sérias que considerar pertinentes à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado, apresentado pessoalmente na sede da Misericórdia, com entrega de comprovativo da sua receção.
- 2 O Presidente da Mesa da Assembleia, ou o seu substituto, pronunciar-se-á, no prazo de três dias, acerca dos incidentes previstos no número anterior, ordenando a comunicação da respetiva decisão ou esclarecimento ao mandatário identificado na lista sobre que recaiu a reclamação, ou ao primeiro subscritor da lista, se for esse o caso, bem como ao signatário da interpelação, reclamação, protesto ou dúvida e requerente de decisão ou esclarecimento.

**Artigo 12º**  
**(Sessões Eleitorais Extraordinárias)**

- 1 A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, por iniciativa deste, a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, mas, neste último caso, a Assembleia Geral só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder logo que aberta a sessão.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 9 de 20
---------------	---------------------	----------------



- 2 Haverá Assembleia Geral, em reunião extraordinária para eleições, nomeadamente no caso de eleições parciais em caso de vacatura da maioria dos cargos da Mesa Administrativa e/ou do Conselho Fiscal, incluindo os suplentes, chamados à efetividade pela ordem por que tiverem sido eleitos e bem assim no caso de renúncia ou falta permanente do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou cumulativamente do vice-Presidente e do Secretário.
- 3 A convocatória para a reunião extraordinária ocorrerá no prazo quinze dias, a contar da data em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tenha conhecimento, diretamente ou pelos pedido ou requerimento referidos no número um supra; a reunião eleitoral deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção dos referidos pedido ou requerimento; as listas de candidatura devem ser apresentadas na secretaria da Misericórdia até dez dias antes da data fixada para a reunião eleitoral.
- 4 Os associados eleitos para preencher as vagas verificadas apenas completarão o mandato.
- 5 O procedimento estabelecido neste Capítulo é também aplicável, com as necessárias adaptações, nas eleições extraordinárias, nomeadamente nas parciais, neste caso último cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, segundo critério equilibrado e casual, fazer a adaptação do regime de insuficiência de membros na lista, previsto no número 5 do artigo 9º deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### REELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA MISERICÓRDIA

##### Artigo 13º

- 1 Os titulares dos órgãos da Misericórdia não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 2 Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou designação para os órgãos da Misericórdia ou de outra instituição particular de solidariedade social.



CAPÍTULO IV  
ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

**Artigo 14º**  
**(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)**

- 1 Na assembleia geral eleitoral não há lugar a discussão do tema agendado, mas apenas a eleições, após o Presidente da Mesa declarar aberta a reunião, com votação em escrutínio secreto, da lista ou das listas de candidatura admitida(s) e afixada(s) com a letra que lhe coube na receção de candidatura (A, B, etc.) em lugar bem visível na sede da Misericórdia, quer nas eleições em assembleia geral em reunião ordinária para os órgãos sociais da Misericórdia, quer nas eleições extraordinárias desses órgãos.
- 2 Aberta a reunião, pelo Presidente da Mesa, será aberta e exibida a urna para os votos perante os presentes na assembleia geral. O seu interior deve estar vazio.  
Seguidamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede ao seu fecho, guardando a chave respetiva.
- 3 O Presidente da mesa, como porta-voz desta, procederá ainda ao anúncio dos resultados, declaração da lista vencedora, proclamação dos eleitos, que são os membros que a integram, num caso e noutra sendo vencedora a lista concorrente que tenha obtido a maioria simples de votos válidos, nos termos deste regulamento, não contando para essa maioria as abstenções, nem os votos nulos nem os votos em branco; também, antes dessas resoluções da mesa e de o presidente, como porta-voz desta, declarar encerrada a reunião, serão por ele, ou quem o substitua, lidos os esclarecimentos prestados e as deliberações ou resoluções da mesa da assembleia geral, designadamente sobre qualquer dúvida séria, interpelação à mesa, requerimento, reclamação e protesto que tenham sido apresentados, por escrito e por forma respeitosa e sucinta, ou sobre qualquer incidente, que tenham ocorrido desde a abertura da reunião eleitoral até ao anúncio dos resultados e proclamação da lista vencedora e nomes dos Irmãos que a integram.
- 4 No caso do número anterior, para além do já prescrito, será observado também o disposto nos nºs 1, 2, 3 e 4, e primeira parte do nº 5 do artigo 19º, artigos 23º, 24º, nºs 1 e 2, alíneas a) e b) do nº 2, nºs 3 e 4 do art.º. 25º e 34º todos do Compromisso da Misericórdia, sempre cabendo à Mesa da Assembleia Geral, tendo como seu porta-voz o respetivo Presidente, dirigir a reunião eleitoral, incluindo o escrutínio com votação secreta, a contagem dos votos após o encerramento da urna e a resolução sobre a lista vencedora.  
O Presidente da Mesa tem voto de desempate em todas as resoluções eleitorais da mesa de Assembleia Geral.
- 5 O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto por cada Irmão presente ou devidamente representado e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou compromissórios.



- 6 Cada associado só pode assumir uma representação.
- 7 No ato de votar, cada Irmão dirá previamente à mesa qual o seu nome completo.  
A identificação de cada Irmão votante faz-se mediante exibição e entrega à mesa de qualquer documento de identificação válido, ou na falta deste, por ser conhecido por algum membro da mesa, ou por, nesse sentido de prova de identidade, ter apresentado uma testemunha considerada como idónea pela mesa.  
Sem prejuízo da verificação da sua identidade pela mesa, esta também procede à verificação da capacidade eleitoral do representado e do representante, devendo este demonstrar perante aquela que tem poderes necessários para a representação e votação correspondente ao representado, exibindo e entregando à mesa procuração ou carta procuração com tais poderes, assinada pelo representado, autenticada.
- 8 Não é admitida votação por correspondência.
- 9 Durante qualquer reunião geral eleitoral, ao mandatário de cada lista concorrente, ou ao primeiro signatário da mesma, se for este o caso, será assegurado um lugar de destaque de modo a que possam acompanhar de forma clara e completa o decorrer dos trabalhos, designadamente o ato eleitoral e a contagem de votos.
- 10 Para a contagem dos votos, após o encerramento da votação pela mesa, o Presidente procederá à abertura da urna e dela serão retirados os votos.
- 11 Sob vigilância da Mesa da Assembleia Geral, serão escrutinadores dois (duas) funcionários (as) da Misericórdia, disponibilizados para essa tarefa pela Mesa Administrativa e para o efeito designados pela Mesa da Assembleia Geral, com aceitação dos mesmos.  
Na sua falta, desempenham tais funções, pelo menos, o vice-Presidente e/ou o Secretário.  
Para além daqueles escrutinadores, cada mandatário ou representante de uma lista submetida a escrutínio e votação, pode indicar para essa função um Irmão votante da sua confiança, não integrante de qualquer das listas submetidas a sufrágio, o qual só pode exercer tais funções no caso de ser aceite por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.  
Estes escrutinadores nunca podem ser em maior número do que os que são inicialmente designados pela Mesa da Assembleia Geral, sendo relevante, para o efeito de manutenção do designado, a letra que tenha sido atribuída a cada lista.
- 12 Os escrutinadores farão a contagem dos votos, sob a supervisão da mesa da assembleia geral a quem cabe resolver todas as dúvidas sérias e deliberar sobre os requerimentos escritos apresentados por escrito durante a reunião eleitoral, bem como sobre os incidentes suscitados no seu decurso e até a momento em que se proceda à declaração de encerramento da reunião, anunciando os resultados, com proclamação da lista vencedora e nomes dos membros eleitos, que são os que a integram e a quem o presidente da mesa dará posse posteriormente.



### **Artigo 15º**

#### **(Boletins de voto e votação)**

- 1 Todos os boletins de voto serão de papel igual, da mesma cor, gramagem e formato, sem marcas ou sinais exteriores.
- 2 Os boletins de voto devem conter as letras correspondentes a cada lista de candidatura admitida a sufrágio e cuja composição é a constante do edital afixado em lugar bem visível à entrada da sala onde se realizará a reunião e decorrerá o ato eleitoral.  
A seguir à letra correspondente a cada lista haverá um quadrado bem delineado, com o interior em branco.
- 3 Tratando-se de eleições parciais para preenchimento de lugares vagos - nº 2 do artigo 12º deste Regulamento - os boletins de voto contêm igualmente apenas as letras correspondentes a cada uma das listas admitidas a sufrágio.

### **Artigo 16º**

#### **(Votação)**

- 1 O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto por cada Irmão admitido a votar, por si ou pelo seu admitido representante, ainda que detenha mais do que uma das categorias de Irmãos estabelecidas no nº 3 do artigo 5º do Compromisso da Misericórdia.
- 2 A votação é feita em escrutínio secreto e é admitida aos eleitores que constem do caderno eleitoral.
  - 3 Cada votante recebe da mesa da Assembleia Geral um boletim de voto (ou dois se for admitido como representante de outro), no qual constam as letras correspondentes às listas admitidas ao ato eleitoral (A, B, etc.), seguindo-se um quadrado vazio à frente de cada de cada letra.
  - 4 Na cabine de voto, o votante, caso não pretenda votar em branco, fará a sua escolha e deverá assinalar a mesma apondo uma cruz centrada no quadrado em branco situado à frente da letra correspondente à lista por si escolhida, de sorte que o ponto de interceção das linhas dessa cruz se situe dentro desse quadrado.  
O mesmo deverá fazer no boletim de voto do representado, se for esse o caso.  
E apresentará o seu boletim, bem como o do representado, se for o caso, dobrado em quatro e com os dizeres ocultos, ou seja, situados na parte interior.  
Cabe ao Presidente, ou vice-Presidente, ou Secretário, se for qualquer desses casos, introduzir na urna, o voto, ou votos se houver representação.
- 5 No caso de eleições parciais, segue-se igualmente o procedimento descrito para as eleições gerais dos órgãos sociais.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 13 de 20
---------------	---------------------	-----------------



- 6 Se incorrer em engano, o eleitor deve invocar esse fundamento e pedir novo boletim de voto, eliminando-se o anteriormente entregue.
- 7 Após a introdução do boletim na urna, será devolvido ao votante o seu cartão de identificação, se for esse caso, e descarregado como votante o seu nome na lista de irmãos admitidos a votar e constante do caderno eleitoral que está na posse da Mesa da Assembleia Geral.  
Também será descarregado o representado, se tiver sido aceite a sua representação, ficando arquivados os documentos comprovativos desta.
- 8 A abstenção concretiza-se pelo não exercício do direito de votar de qualquer Irmão que conste do caderno de eleitoral e que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos ou compromissórios, ou que, estando nessas condições, se não faça representar corretamente nos termos do Compromisso e deste Regulamento.
- 9 A cada boletim entrado na urna corresponde um voto.
- 10 Corresponde a um voto válido, para efeitos de determinação da lista vencedora, mesmo nas eleições parciais, cada boletim de voto, introduzido na urna, e que se mostre com a cruz corretamente feita, nos termos descritos em supra número quatro e que se mostre livre, certo, absoluto, determinado e inequívoco.

### **Artigo 17º**

#### **(Votos nulos e Contagem de Votos)**

- 1 Concluída a recolha dos boletins de voto, será aberta a urna pelo Presidente da Mesa, usando a chave da mesma que guardou, e proceder-se-á à sua contagem. Na contagem de votos, é nulo, por se considerar não absoluto, incerto, indeterminado e equívoco, o voto cujo boletim se apresente rasgado, rasurado, emendado, por qualquer modo deteriorado ou conspurcado e, designadamente:
  - a) O boletim de voto com qualquer outro sinal que não seja uma única cruz aposta nos termos estabelecidos em supra 4 do artigo 16º;
  - b) O boletim de voto que revele nele ter sido produzido qualquer elemento anómalo manuscrito, textual, numérico, gráfico e diverso da cruz preenchida em conformidade com o prescrito para esse efeito em supra número 4 do artigo 16º;
  - c) O que contenha qualquer corte, sinal anómalo, palavra ou frase, risco ou cruz em toda ou maior parte da sua extensão e bem assim quando tenha sido riscada qualquer das letras correspondentes às listas concorrentes e impressas no boletim;
  - d) O boletim de voto que contenha mais do que uma cruz, nos termos descritos em supra número 4 do artigo 16º, ou letras dizeses ou palavras para além das que nele são impressas.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 14 de 20
---------------	---------------------	-----------------



- 2 Sob a vigilância da respetiva Mesa da Assembleia Geral, serão escrutinadores dois (duas) funcionários (as) da Misericórdia, disponibilizados para a contagem de votos pela Mesa Administrativa e para o efeito designados pela Mesa da Assembleia, com aceitação dos mesmos para essa tarefa.

Na sua falta, desempenham tais funções o vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral.

Cada mandatário ou representante das listas submetidas a escrutínio e votação, pode, com prévia autorização da mesa, indicar para escrutinador alguma pessoa idónea, não integrante de qualquer lista válida e que a mesa aceite, mas o número destes escrutinadores nunca pode ser superior aos designados inicialmente pela Mesa da Assembleia Geral, sendo relevante para efeito de manutenção do designado a letra atribuída à lista preferindo a A à B e a B à C e assim sucessivamente.

### **Artigo 18º**

#### **(Lista Vencedora e Membros Eleitos em Caso de Irregularidades do Ato Eleitoral)**

- 1 As abstenções e os votos nulos ou em branco, ou assim considerados, não contam para determinação da lista que obteve maioria simples de votos válidos, nos termos deste Regulamento, e que, por isso, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, como porta-voz desta, será declarada vencedora com proclamação dos eleitos, que são os membros que a integram.
- 2 O mesmo ocorrerá no caso de eleições parciais.
- 3 Se a mesa constatar que o número de votos extraídos da urna é superior ou inferior ao número de votantes descarregados na lista em sua posse, essa irregularidade degrada-se em não essencial, subsistindo a validade do escrutínio e votações operados quando esse número da diferença, para mais ou para menos, somado ao número de votos válidos recebidos pela segunda lista mais votada não igualar o número de votos válidos recebidos pela lista mais votada.  
Se, por esse modo, houver igualação de votos entre a primeira e segunda mais votadas, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste Regulamento para o caso de empate das listas mais votadas.
- 4 Se a diferença entre os votos existentes na urna e os descarregados na lista de votantes em posse da Mesa da Assembleia Geral for maior do que a diferença de votos válidos apurados entre as duas listas mais votadas, essa irregularidade é considerada essencial e determinante da anulação dos escrutínio e votações, o que a mesa declarará pelo seu presidente, suspendendo a reunião e ordenando que a mesma prossiga apenas para efeito de novos escrutínio e votações, com observância do procedimento para esse efeito (escrutínio e votação) estabelecido neste Regulamento, com manutenção do caderno eleitoral fixado no início da reunião suspensa.



Para o efeito de prosseguimento dos trabalhos suspensos, a Mesa da Assembleia Geral, através do seu Presidente, desde logo fixará novo dia e hora, e o mesmo local se possível, o que será por ele declarado oralmente no lugar, onde até então decorreu a reunião eleitoral, e publicitado no sítio da Misericórdia de Santo Tirso e em edital afixado na sede, valências e estabelecimentos da mesma.

- 5 Igual procedimento será observado nas eleições parciais.

**Artigo 19º**  
**(Empate na Votação)**

No caso de empate entre as duas listas de candidatura mais votadas, suspende-se a reunião para prosseguir depois e se proceder a novos escrutínio e votações, com voto secreto, com observância do prescrito neste Regulamento para esse efeito, noutra dia e hora, e mesmo local se possível, logo anunciados oralmente pelo Presidente, como porta-voz da Mesa da Assembleia Geral, no local onde decorreu a reunião suspensa, o que será publicitado no sítio da Misericórdia de Santo Tirso e por edital afixado na sua sede, valências e estabelecimentos.

**Artigo 20º**  
**(Incidentes Durante o Ato Eleitoral)**

- 1 Com vista a assegurar o normal decurso da reunião e do ato eleitoral, durante a reunião da assembleia geral eleitoral (mesmo quando seja declarada como *corpo eleitoral*) e até ao anúncio dos resultados e proclamação da lista vencedora e dos eleitos, não são admitidos incidentes orais, ainda que dirigidos à mesa da assembleia geral, seu presidente ou aos escrutinadores, designadamente, a apresentação oral de interpelações à mesa, ou ao seu Presidente ou aos escrutinadores, dúvidas sérias, reclamações, requerimentos e protestos.  
Contudo, nada obsta a que, até esse momento, possam ser feitos por escrito, de forma respeitosa, sucinta e fundamentada e dirigidos à Mesa da Assembleia Geral.
- 2 Nesses casos e circunstâncias, será pela Mesa assegurado o contraditório aos demais mandatários ou representantes das listas submetidas a sufrágio, e pela ordem por que foram registadas as listas, os quais poderão também pronunciar-se ou responder igualmente apenas por escrito e até 3 dias antes do fixado para anúncio dos resultados e proclamação da lista vencedora e dos eleitos.
- 3 A Mesa da Assembleia Geral pode resolver que, para bom e correto curso dos trabalhos, deve ser tomada resolução imediata sobre alguma ou algumas questões perante ela suscitadas e proceder à sua resolução, suspendendo para o efeito a reunião.



Cabe-lhe também poder diferir para novo dia, hora, e mesmo local se possível, a sua pronúncia e deliberação sobre qualquer das questões suscitadas por escrito, mas sempre o devendo fazer antes de anunciar os resultados e de proclamar a lista vencedora e o nome dos eleitos, que são os membros que a integram.

Em caso de diferimento da ou das resoluções, a mesa suspenderá igualmente a reunião eleitoral e logo fará oralmente, por intermédio do seu Presidente, o respetivo anúncio do local, dia e hora fixados para o seu prosseguimento, o que será também publicitado no sítio da Misericórdia de Santo Tirso e por edital afixado na sede, valências e estabelecimentos da mesma.

- 4 Os documentos onde aquelas pretensões, requerimentos, ou demais incidentes sejam formulados ou suscitados são apensos à ata da reunião.

#### **Artigo 21º**

##### **(Proclamação dos Resultados)**

- 1 Será o Presidente da Mesa da Assembleia quem, em conformidade com os resultados eleitorais e normas deste Regulamento, anunciará os resultados e proclamará a lista vencedora, bem como os nomes dos eleitos, que são os irmãos que a integram, e bem assim seus cargos, sua situação de efetivo ou suplente, conforme conste da lista e se for este o caso.
- 2 Posto isso após deliberação da Mesa da Assembleia Geral, o presidente desta declarará encerrada a reunião eleitoral e desde logo designará local, dia e hora para dar posse aos eleitos em conformidade com o disposto no número 3 do artigo 14º e parte final do nº 11 do artigo 34º, ambos do Compromisso da Misericórdia de Santo Tirso.

#### **Artigo 22º**

##### **(Da ata)**

Da reunião da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa da Assembleia Geral, que será enviada ao Bispo diocesano para homologação no prazo de oito dias.

#### **Artigo 23º**

##### **(Comunicação dos Resultados)**

- 1 Encerrada a reunião eleitoral, a mesa da Assembleia Geral mandará afixar por edital, na sede da Misericórdia, o resultado das eleições e os nomes e cargos dos membros da lista vencedora ou, no caso de eleições parciais, a lista vencedora e o nomes dos membros eleitos dos órgãos, cargos e qualidade de efetivo ou suplente, se for esse o caso.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 17 de 20
---------------	---------------------	-----------------



- 2 Se não estiverem presentes os mandatários das listas concorrentes, ou os primeiros signatários das listas admitidas a sufrágio, sendo esse o caso, no momento da reunião eleitoral em que o presidente da mesa da Assembleia Geral, como porta-voz da Assembleia, procede à leitura das resoluções sobre os eventos ou incidentes ocorridos ou suscitados no decurso da reunião eleitoral, anuncia os resultados, e bem assim proclama a lista vencedora e os eleitos, a Mesa da Assembleia, por intermédio do seu presidente, dará conhecimento à mesa administrativa que, pelos serviços da Misericórdia, devem ser enviadas àqueles cópia da ata da reunião eleitoral, por meio de carta registada, no prazo máximo de oito dias após a assinatura da ata pelo presidente, vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 Também, no mesmo prazo será a ata respetiva entregue ao Bispo diocesano para homologação dos resultados, lista vencedora e seus membros eleitos.

**Artigo 24°**  
**(Inexistência de Listas)**

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a assembleia eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de apresentar uma lista de candidatura, ou incentivar os associados a apresentá-la, a fim de se reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

**Artigo.25°**  
**(Posse)**

- 1 A posse ocorrerá nos termos prescritos no nº2 do artigo 21° deste Regulamento e nº3 do artigo 14° e parte final do nº 11 do art.34°, ambos do Compromisso, sendo empossante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou quem o substitua segundo o disposto no nº3 do artigo 20° do Compromisso.
- 2 A eficácia canónica da posse fica dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos competentes recursos eclesiais eventualmente apresentados.
- 3 Quando algum dos associados eleitos não possa comparecer, pode tomar posse em momento ulterior.
- 4 Quando algum dos associados eleitos declarar, por escrito, não aceitar o respetivo cargo, será logo substituído pelo respetivo suplente.
- 5 Antes de tomar a posse, os novos eleitos prestarão o seguinte juramento compromissório:  
«*Juro desempenhar com zelo, probidade e dedicação as funções que me são confiadas*».

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 18 de 20
---------------	---------------------	-----------------



- 6 A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### **Artigo 26º**

#### **(Registo)**

- 1 Compete ao presidente cessante dar conhecimento à entidade tutelar e ministerial competente e bem assim ao Bispo diocesano os nomes e cargos da lista vencedora, mesmo nas eleições parciais, entregando-lhes, pessoalmente ou pelo seguro do correio, cópia autenticada da ata da reunião eleitoral.

Compete à mesa administrativa eleita, através dos serviços da Misericórdia disponibilizados pela Mesa Administrativa, proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da segurança social.

### **Artigo 27º**

#### **(Dos Prazo e Sua Contagem)**

Será aplicado o regime previsto na lei civil aos prazos e seu modo de contagem previstos neste Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 28º**

#### **(Casos Omissos)**

As dúvidas que suscitem a aplicação do presente Regulamento, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Assembleia Geral, por iniciativa dos corpos gerentes, da respetiva Mesa ou do seu Presidente, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso, a lei, o Compromisso CEP/UMP, datado de 2 de Maio de 2011, e os princípios gerais de direito canónico ou civil.

### **Artigo 29º**

#### **(Alterações)**

O presente Regulamento só pode ser alterado por deliberação da assembleia geral e sob proposta da mesa administrativa, em conformidade com o prescrito na alínea I) do nº1 do artigo 21º do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 19 de 20
---------------	---------------------	-----------------



**Art.30º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, de 12 de Julho de 2022.

Revisão: 0	Data: 12.07.2022	Página 20 de 20
---------------	---------------------	-----------------